

Art. 45. O Poder Executivo deverá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, §2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Parágrafo único.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, após aprovados pela Câmara Municipal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo em conformidade disposto ao artigo. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 47. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. A Administração Municipal envidará todos os esforços possíveis no sentido de criar estrutura adequada para apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação, possibilitando a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, inciso I, alínea "e", c/c o Art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Parágrafo único.** Para assegurar o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo o Poder Executivo Municipal deverá estabelecer mediante ato administrativo próprio normas relativas ao controle de custo e avaliação do resultado dos programas financiados com os recursos do orçamento.

Art. 50. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 40 da Lei Complementar no 101/2000, de 04/05/2000, o Anexo com as Metas Fiscais, constituído dos seus respectivos demonstrativos.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia, em 29 de agosto de 2022.

**WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**  
Prefeito Municipal de Normandia

**Publicado por:**  
Elryson do Carmo Lima  
Código Identificador:0BF4B0E8

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE UIRAMUTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**Ratifico** o Ato da Comissão Permanente de Licitação - CPL, concernente ao Processo nº 120/2022; referente à Dispensa de Licitação nº 029/2022 – CPL, para a contratação na forma emergencial que tem como finalidade a aquisição de 3000 (três mil) cestas básicas de alimentos para concessão de benefício eventual a famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, mesmo que temporária, afetados direta ou indiretamente pela situação das fortes chuvas no Município de Uiramutã/RR. Conforme Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 016/2022, Lei Ordinária nº 1.687/2022, Decreto de Crédito Adicional nº 018/2022; a favor da empresa: H S NEVES JUNIOR; CNPJ: 36.616.851/0001-00; no seguinte Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Fonte de Recursos: EMERGENCIAL.

Uiramutã/RR, 25 de agosto de 2022.

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA** -  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sandro da Sailva Mafra  
Código Identificador:20BFCBED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**  
**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 455/2022**

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR a Senhora Marineide Barreto de Souza, do cargo Comissionado de Pregoeira, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 29 de agosto de 2022.

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Eloiza Cavalcante de Lima  
Código Identificador:2A433764

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**  
**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 456/2022**

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR o Senhor Rodolfo Cardoso de Melo, para o cargo Comissionado de Pregoeiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 29 de agosto de 2022.

EM BRANCO

22

22